



Município de Rebouças

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI

CNPJ: 77.774.859/0001-82

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 – centro - Fone (42) 3457-1234 - CEP 84.550-000

Rebouças – Paraná

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeito.zak@gmail.com

OF. GAB-PREF. Nº 024/2022

Rebouças, PR, 21 de março de 2022.

Ref.: Encaminha PL 007/2022

Subsídio transporte estudantes do ensino técnico e universitário

Senhor (a) Presidente:

Senhores (as) Vereadores (as):

Ao cumprimentá-los cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar em anexo, para apreciação e votação dessa colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei acima referenciado que trata do subsídio ao transporte de estudantes do ensino técnico e universitário e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Encaminha-se o Projeto de lei acima indicado, pelo qual o Município realizará o programa de subsídio ao transporte dos estudantes do ensino técnico-profissionalizante e universitário, em modalidade direta ao estudante, mediante pagamento ou transferência bancária, resolvendo o problema que tem ocorrido com os credenciamentos de empresas que tem sido realizados atualmente.

Com essa iniciativa atendemos a reivindicação da presidência da Câmara e dos vereadores que a compõe no sentido de apoiar os estudantes que cursam o ensino técnico-profissionalizante e universitário fora do Município.

Assim sendo, encaminho o presente Projeto de Lei, requerendo de Vossa Excelência o recebimento e o devido encaminhamento para que a matéria possa ser discutida e analisada por vossos pares **em regime de urgência**.



Município de Rebouças

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI

CNPJ: 77.774.859/0001-82

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 – centro - Fone (42) 3457-1234 - CEP 84.550-000

Rebouças – Paraná

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeito.zak@gmail.com

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, ao tempo em que renovamos nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,



LUIZ EVERALDO ZAK
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

RICARDO CARLOS HIRT JUNIOR

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Rebouças

REBOUÇAS – PR.

CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS

RECEBIDO

21 / 03 / 2022

JL 16:47h



Município de Rebouças

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI

CNPJ: 77.774.859/0001-82

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 – centro - Fone (42) 3457-1234 - CEP 84.550-000

Rebouças – Paraná

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeito.zak@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 007/2022

Dispõe sobre a reformulação do Programa PRAUNI – Projeto de Apoio aos estudantes do ensino superior e técnico-profissionalizante do Município de Rebouças, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- O "*Programa PRAUNI – Projeto de apoio aos estudantes do ensino superior e técnico-profissionalizante do Município de Rebouças*" passa a ser operacionalizado na forma de bolsa-auxílio transporte universitário e técnico profissionalizante, tendo por objetivo possibilitar o pagamento parcial do serviço de transporte de estudantes do ensino técnico e universitários do Município de Rebouças que freqüentem cursos técnico-profissionalizantes e de graduação ministrados em estabelecimentos de ensino correspondente, na forma presencial, nas cidades de Irati/PR, União da Vitória/PR, Guarapuava/PR, Palmeira/PR e Porto União/SC, o qual será executado com observância dos procedimentos estabelecidos na presente Lei.

§ 1º - Estabelecimentos de outras cidades também poderão ser alcançados por esta lei, desde que os estudantes comprovem a necessidade de transporte.

§ 2º - Os estudantes da cidade de Palmeira entrarão no sistema de que trata esta lei no momento em que restar inviabilizado o atendimento da forma que o Município faz atualmente.

Art. 2º- Para receber o benefício, o estudante deverá se cadastrar junto ao Setor responsável, nos prazos estabelecidos, ocasião em que deverão ser apresentados cópia dos seguintes documentos:

- I – RG e CPF;
- II – Comprovante de residência;
- III – Declaração de matrícula

Art. 3º - O benefício previsto nesta lei será concedido e pago sob a forma de bolsa-auxílio ao estudante que preencher os seguintes requisitos:

I - For estudante técnico/profissionalizante ou universitário regularmente matriculado em curso presencial correspondente em instituições de ensino que estejam em regular funcionamento nas cidades especificadas no Art. 1º.

II - Apresentar a documentação exigida nesta Lei ou em regulamento editado pelo Poder Executivo:

III - Comprovar despesas com o transporte universitário;

IV - Comprovar, trimestralmente, a freqüência e o deslocamento diário, através de comprovante de freqüência emitido pela instituição de ensino;

Art. 4º - O valor da bolsa-auxílio a ser concedida a cada estudante que estiver comprovadamente matriculado, será definido anualmente pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º - O valor da bolsa-auxílio será calculado considerando-se o período de fevereiro a novembro (dez meses), com base no montante de recursos disponíveis para a finalidade e no número de estudantes cadastrados, considerando-se, na medida do possível, a proporcionalidade da distância da instituição de ensino e a sede do Município de Rebouças -



Município de Rebouças

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI

CNPJ: 77.774.859/0001-82

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 – centro - Fone (42) 3457-1234 - CEP 84.550-000

Rebouças – Paraná

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeito.zak@gmail.com

PR e os custos do transporte para cada uma das respectivas cidades, assegurado o valor mensal mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais) para os estudantes nas instituições de ensino em cidades com mais de 80 (oitenta) quilômetros e R\$ 90,00 (noventa reais) para os estudantes nas instituições com distância menor, considerada a necessidade de transporte de segunda a sexta-feira.

§ 2º - O pagamento da bolsa-auxílio transporte poderá ser mensal ou trimestral.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal efetuará o cadastramento dos estudantes interessados no benefício de que trata esta lei.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal divulgará a relação dos estudantes beneficiados, os valores individuais do benefício e a instituição de ensino do estudante.

Art. 7º - Para cobertura das despesas de que trata esta lei serão utilizados os recursos consignados no orçamento municipal ou os decorrentes de créditos adicionais suplementares ou especiais, ficando autorizada a abertura dos créditos que se fizerem necessários.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar todos os atos que se fizerem necessários à aplicação da presente lei.

Art. 9º - Fica revogada a Lei nº 2.047/2017.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Caetano Castagnoli, Rebouças - PR, 21 de março de 2022.

Luiz Everaldo Zak
Prefeito Municipal